



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº 3221/2026

Institui Junta Médica Oficial para avaliação de atestados médicos, capacidade laborativa, restrições funcionais e readaptação de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada análise dos atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica da capacidade laborativa dos servidores, bem como de eventuais restrições funcionais e readaptações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e proteção à saúde do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar as decisões administrativas relacionadas às licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos por motivo médico;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de São Jorge d'Oeste, com a finalidade de proceder à avaliação médico-pericial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º

A Junta Médica Oficial será composta pelos seguintes profissionais:

I – Dr.(a) LUIS HUMBERTO UGARTE CHENET , CRM nº 55.118, Presidente;

II – Dr.(a) JONATA TIAGO LIMA, CRM nº 47.764, Membro;

III – Dr.(a) ELISANGELA NESELLO BORGES DE OLIVEIRA , CRM nº 26.747, Membro.

§ 1º Na impossibilidade de composição por três médicos, a Junta poderá funcionar conforme os parâmetros previstos na legislação municipal e normas aplicáveis.

§ 2º Poderão ser solicitados pareceres de especialistas ou de outros profissionais da área da saúde, quando necessário à adequada instrução do processo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º

Compete à Junta Médica Oficial:

- I – analisar atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;
- II – homologar ou não os afastamentos por motivo de saúde;
- III – realizar avaliações médico-periciais presenciais ou documentais;
- IV – verificar a capacidade laborativa do servidor;
- V – avaliar a necessidade de concessão, prorrogação ou encerramento de licenças para tratamento de saúde;
- VI – emitir parecer acerca da existência de restrições funcionais temporárias ou permanentes;
- VII – recomendar readaptação funcional, quando constatada limitação para o exercício das atribuições do cargo;
- VIII – solicitar exames complementares, laudos médicos, relatórios e demais documentos necessários à formação de convicção técnica;
- IX – emitir laudos e pareceres técnicos destinados a subsidiar decisões da Administração Municipal.

Art. 4º

O servidor convocado para avaliação deverá comparecer na data, horário e local designados, munido dos documentos médicos pertinentes, exames complementares, relatórios e documento oficial de identificação.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado poderá acarretar o indeferimento do pedido ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º

Os laudos e pareceres emitidos pela Junta Médica deverão conter:

- I – identificação do servidor;
- II – descrição sucinta da avaliação realizada;
- III – fundamentação técnica;
- IV – conclusão quanto à aptidão, inaptidão ou aptidão com restrições;
- V – prazo de afastamento, quando indicado;
- VI – especificação das restrições funcionais, quando houver;
- VII – prazo de reavaliação, quando necessário.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 6º

As restrições funcionais eventualmente estabelecidas deverão ser observadas pela chefia imediata e pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, visando à preservação da saúde do servidor e à continuidade do serviço público.

Art. 7º

Os documentos e informações relativos à saúde dos servidores serão tratados com observância do sigilo profissional, da legislação vigente e da proteção dos dados pessoais sensíveis.

Art. 8º

Os trabalhos da Junta Médica serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, que prestará o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de
São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná,
aos vinte e seis dias do mês de junho do
ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano
de emancipação.**


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3561
Data 29/06/26
Página 15